



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVENTE.”**

*Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:*

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, uma servente com carga horária 40 horas semanais, Padrão 01 – Classe A, R\$ 937,29 (novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), lotada na SMEC (Sec. Mun. de Educação e Cultura, remuneração com recursos provenientes do MDE e reajuste conforme a política salarial do Município.*

*Art. 2º - O presente contrato dar-se-á a partir de 01 de março de 2017 até o final do ano letivo corrente.*

*Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.*

*Diocélio Jaeckel  
Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**JUSTIFICATIVA**  
**DO PROJETO DE LEI Nº 12/2017**

*PREZADO PRESIDENTE:*

*PREZADOS VEREADORES:*

*Considerando que esta contratação emergencial tem por objetivo a substituição de serventes em gozo de licença prêmio no decorrer do exercício de 2017 conforme previsão que segue: Eva Hessler Müller nos meses de março, abril e maio de 2017; Lidiane Gomes de Castro nos meses de junho, julho e agosto de 2017; Neusa Loeck nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017; e Ângela Guidotti Aires no mês de dezembro de 2017;*

*Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

*GABINETE DO PREFEITO,  
em 02 de fevereiro de 2017.*

*Diocélio Jaeckel  
Prefeito Municipal*